

Porém os dias e horários de visita terão que ser previamente confirmados com a SMS, via e-mail da Comissão de Licitação.

Publique-se em diário oficial da Cidade de São Paulo.

## SETOR DE PUBLICAÇÃO

Documento: [097082847](#) | Comunicado

PROCESSO: 6018.2023/0051793-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE / DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE DOCENTES PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE MENTAL - ETSUS/EMS/SMS - 2024

### COMUNICADO

A ESCOLA TÉCNICA DO SUS (ETSUS-SP) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio da Escola Municipal de Saúde (EMS) CONVOCA os candidatos selecionados no Edital 001/2023, de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante do Edital constante no documento SEI nº [097053238](#).

Documento: [096914638](#) | Portaria

PORTARIA COORDENADORIA DE IST/AIDS - Nº 13/2024 SMS-G.

Altera o Conselho Empresarial de Prevenção ao HIV/AIDS da Cidade de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que atualmente no município de São Paulo convivemos com uma epidemia de HIV e com uma epidemia de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);

CONSIDERANDO que a prevenção, o diagnóstico e o tratamento precoce do HIV e outras ISTs, assim como a redução de risco e vulnerabilidade são fundamentais para a eliminação da epidemia de HIV/aids até 2030;

CONSIDERANDO a importância do acesso à informação e da promoção da comunicação pública em saúde para a prevenção e assistência ao HIV e outras ISTs;

CONSIDERANDO que a fomentação de parcerias é fundamental para o enfrentamento do HIV/aids;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, fomentar e organizar a atuação do setor privado da cidade de São Paulo no enfrentamento das ISTs/HIV/aids;

CONSIDERANDO que um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) é a participação social;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Coordenadoria de IST/AIDS da cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal da Saúde é ampliar a participação dos agentes sociais para elaboração, implantação e divulgação de políticas públicas de prevenção e assistência às ISTs/HIV/AIDS,

### RESOLVE:

Art. 1º Recompor o Conselho Empresarial de Prevenção ao HIV/AIDS da Cidade de São Paulo, doravante denominado CONSELHO EMPRESARIAL, visando difundir políticas preventivas de controle do HIV e Aids no local de trabalho, instituído em outubro, de 2023, pela PORTARIA PM DST/AIDS- Nº 1172/2020-SMS-G o Conselho Empresarial de Prevenção ao HIV/AIDS da Cidade, doravante denominado CONSELHO EMPRESARIAL, visando difundir políticas preventivas de controle do HIV e Aids no local de trabalho.

Art. 2º Ao CONSELHO EMPRESARIAL compete:

I - Mobilizar empresas, incentivando-as a implantar ações ou programas educativos ou de prevenção HIV/AIDS, dentro do seu campo de atuação;

II - Contribuir com o a Coordenadoria de IST/AIDS na difusão e divulgação no campo laborativo das políticas públicas para o enfrentamento das ISTs/HIV/AIDS no município de São Paulo;

III - Compartilhar com os integrantes do conselho as ações de prevenção às IST/HIV/AIDS desenvolvidas por empresas em suas áreas de atuação;

IV - Viabilizar ações para a sensibilização, mobilização e difusão de informação sobre assistência, prevenção, promoção da saúde e dos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS;

V - Funcionar como difusor, influenciador e orientador de políticas de resposta às IST/HIV/AIDS;

VI - Reconhecer publicamente programas empresariais de excelência na prevenção e assistência às IST/HIV/AIDS que atuem dentro e fora do local de trabalho;

VII - Estabelecer parcerias em campanhas de datas comemorativas nacionais e municipais visando a ampliação do conhecimento, e uso, dos diversos insumos de prevenção às ISTs/HIV/AIDS, bem como sobre o tratamento, na população da cidade de São Paulo.

Art. 3º O CONSELHO EMPRESARIAL será composto por representantes da Coordenadoria de IST/AIDS e de instituições privadas com sede, filiais ou subsidiárias na capital paulista e que desenvolvam ações educativas ou de prevenção ao HIV/AIDS na cidade de São Paulo.

§ 1º A Coordenadoria de IST/AIDS indicará 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes.

§ 2º Cada empresa deverá indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente para as reuniões e atividades previstas pelo CONSELHO EMPRESARIAL.

§ 3º Não há limite para o número de empresas integrantes do CONSELHO EMPRESARIAL, no entanto, para o ingresso, elas devem responder a, pelo menos, 3 critérios entre os listados abaixo, e detalhados no Regimento Interno, que será posteriormente publicado na página eletrônica da Coordenadoria de IST/AIDS:

I - Realizar ações e campanhas de comunicação institucionais sobre prevenção ao HIV/AIDS regularmente, para além das já estabelecidas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

II - Distribuir insumos de prevenção, como o preservativo externo, interno e gel lubrificante e ampliar o conhecimento sobre prevenção combinada ao HIV/aids, conforme diretrizes técnicas vigentes, para funcionários e clientes, de acordo com os interesses da instituição.

III - Ter um programa interno de apoio e suporte ao(s) funcionário(s) vivendo com HIV/AIDS que inclua a garantia do sigilo;

IV - Possuir práticas e políticas de não discriminação de pessoas que vivem ou convivem com HIV/AIDS nos processos de recrutamento e seleção de empregados(as);

V - Não compactuar com a discriminação e estigma;

VI - Promover igualdade de oportunidade às pessoas que vivem com HIV/aids;

VII - Realizar campanhas do Dia Mundial de Luta contra a Aids e/ou do Dezembro Vermelho, junto ao corpo de funcionários e, quando o caso, junto aos clientes;

VIII - Realizar campanhas em outras datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais que não sejam o Dia Mundial de Luta contra a Aids e o Dezembro Vermelho;

IX - Participar em parceria com o Coordenadoria de IST/AIDS das campanhas em datas comemorativas nacionais, estaduais ou municipais;

X - Contribuir com organizações da sociedade civil que promovam a prevenção ao HIV/AIDS e/ou que prestem apoio às pessoas que vivem com HIV/AIDS, seja com recursos financeiros correntes, doação dos lucros obtidos com a venda de produtos específicos, cessão de horas de trabalho de funcionários, entre outros.

§ 4º A relação das instituições que compõe o CONSELHO EMPRESARIAL ficará disponível na página eletrônica da Coordenadoria de IST/AIDS.

§ 5º Esta listagem eletrônica será atualizada semestralmente.

§ 6º As empresas que desejarem o desligamento do CONSELHO EMPRESARIAL deverão formalizar a posição ao Coordenadoria de IST/AIDS em ofício.

§ 7º Empresas que tiverem 03 (três) faltas consecutivas às reuniões ordinárias, sem justificativa, serão consideradas desligadas do CONSELHO EMPRESARIAL.

§ 8º As empresas que desejarem compor o CONSELHO EMPRESARIAL poderão requerer o ingresso, conforme instruções constantes no Regimento que será publicado na página eletrônica da Coordenadoria de IST/AIDS. Se os critérios forem atendidos, a oficialização da parceria da instituição privada se dará por meio ofício.

Art. 4º O CONSELHO EMPRESARIAL realizará três reuniões ordinárias a cada ano, com pauta a ser definida previamente e enviada a todos os integrantes.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de IST/AIDS a proposição de datas, elaboração e envio da pauta.

§ 2º Reuniões extraordinárias serão agendadas pela Coordenadoria de IST/AIDS e avisadas com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 3º Integrantes de empresas interessadas em conhecer o CONSELHO EMPRESARIAL, representante de outros órgãos

governamentais e de organizações da sociedade civil podem participar das reuniões na condição de convidados.

Artigo 5º Dos recursos:

§ 1º A participação das instituições privadas no CONSELHO EMPRESARIAL não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes;

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelos membros do CONSELHO EMPRESARIAL não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a PORTARIA PM-DST/AIDS - Nº 1172/2020-SMS-G.

Documento: [096524279](#) | Portaria

PORTARIA nº 22/2024

*Defini as condições para a obtenção e a emissão do laudo ou relatório médico que ateste deficiência permanente da Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 63.014, de 11 de dezembro de 2023.*

Considerando que pessoa com deficiência, segundo o artigo 2º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”; São classificadas como física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas;

Considerando que deficiência permanente, segundo o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e § 2º do artigo 60º da Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023 é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante período de tempo suficiente para não permitir recuperação nem ter probabilidade de que se altere, considerando os novos tratamentos;

Considerando a definição e categorias de deficiência expressas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, modificadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

Considerando o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando Decreto nº 63.014, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o artigo 60º da Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023, que em seu artigo 2º, inciso II, informa que o laudo permanente não dispensa a apresentação de documento ou cumprimento de outro requisito exigido para o acesso a programas, serviços ou benefícios previstos em legislação específica, vedada, em qualquer caso, a fixação de prazo de validade quando se destinar à comprovação de deficiência permanente;

Considerando que no decreto supracitado, o prazo de validade indeterminado estende-se aos exames, atestados e outros procedimentos médicos que tenham por finalidade a comprovação de deficiência permanente;

Considerando que atualmente, a concepção de pessoas com deficiência está pautada no modelo biopsicossocial, que reconhece a questão orgânica, mas reforça a importância das transformações sociais para a participação e inclusão efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, exercendo seus direitos com igualdade de oportunidades;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF, adotada como padrão conceitual para o relatório mundial de 2012 sobre a deficiência, que incorpora o modelo biopsicossocial e compreende funcionalidade e incapacidade como resultado de uma interação dinâmica entre condições de saúde e fatores contextuais, tanto pessoais quanto ambientais;

Considerando que funcionalidade e incapacidade são entendidas como termos abrangentes que denotam os aspectos positivos e negativos desta interação sob uma perspectiva biológica, individual e social, englobando funções do corpo, atividades e participação, características da pessoa e do ambiente em que vive;

Considerando que o uso da CIF ainda não está amplamente incorporado à prática cotidiana dos diversos profissionais;

Considerando o Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023, que institui Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com competência para propor os processos de implantação e de implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e avaliar e finalizar o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado - IFBrM, consideradas as especificidades do ato normativo da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência;

Considerando as discussões técnicas realizadas com membros acadêmicos e profissionais de diversas Instituições;

Considerando o artigo 2º, da [Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016](#), considera-se primeira infância: “o período que abrange os